

Emenda nº ¹⁰¹ ao Projeto de Lei Complementar nº 19, de 13 de agosto de 2019.

Art. 1º - O anexo 1 do Projeto de Lei Complementar nº 19, de 13 de agosto de 2019, passa a vigorar conforme o Anexo 1 desta Emenda, com vistas a proteger o manancial de abastecimento de Vargem das Flores e melhorar a qualidade e a quantidade da água.

Art. 2º - Altera os parâmetros urbanísticos da Zona de Especial interesse Turístico (ZEIT) da seguinte forma:

- I – o lote mínimo é de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
- II – a quota de terreno por unidade residencial é de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
- III – o coeficiente de aproveitamento é de 0,5 para uso residencial e 0,4 para uso não residencial;
- IV – Os limites das AIAs situadas na ZEIT não poderão ser alterados, salvo para criação de novas AIAs.
- V – a taxa mínima de permeabilidade do solo é de 70 % na parte do terreno que não se sobrepõe a Área de Especial Interesse Ambiental (AIA) e 80% na parte do terreno sobreposta a Área de Especial Interesse Ambiental (AIA), não sendo admitido qualquer piso ou dispositivo que implique na retirada da cobertura vegetal.

Parágrafo único: Não será permitida a sobreposição de Área de Desenvolvimento Econômico Sustentável (ADES) ou de Área de Especial interesse Social 2 (AIS-2) na (ZEIT) e na (AIA).

Art. 3º - Os parâmetros urbanísticos da Zona de Expansão Urbana 3 (ZEU-3) sobreposta a Área de Proteção de Mananciais (APM) passam a vigorar da seguinte forma:

- I – o lote mínimo é de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), e, em locais atendidos por rede pública de abastecimento de água, é admitido o lote mínimo de 3.000 m² (três mil metros quadrados);
- II – a quota de terreno por unidade residencial é equivalente ao lote mínimo aplicável;
- III – o coeficiente de aproveitamento é de 0,5 para o uso residencial e 0,4 para o uso não residencial;
- IV – a taxa mínima de permeabilidade do solo é de 70% na parte do terreno que não se sobrepõe à Área de Especial Interesse Ambiental (AIA) e 80% na parte do terreno sobreposta a Área de Especial Interesse Ambiental (AIA), não sendo admitido qualquer piso ou dispositivo que implique na retirada da cobertura vegetal.

V – Os parâmetros de Área de Especial Interesse Social 2 – AIS. 2 e Área de Desenvolvimento Econômico Sustentável (ADES), não prevalecem sobre a ZEUA-3 que coincida com a (AIA).

VI – Fica vedado o uso residencial multifamiliar em ZEIT e em área de interesse ambiental (AIA) que sobreponha a ZEUA3 e a ZEIT.

VII – Nas áreas de ZEUA3, que não sobreponham AIA, fica expressamente proibido o uso residencial multifamiliar em áreas que não estejam contempladas na reversão de esgoto ligada a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Parágrafo único: O lote mínimo para Área de Interesse Ambiental (AIA) é de 20.000 M2 (vinte mil metros quadrados).

Peter
Alexandro Henrique
Roberto Marreco
Alexandro & Gil Gil
João Alon
João
Edgar Mendes
Vinicius Dória
CAICÓ
Alfama
Al. Chen
João C.
Chen
Paulo Fh